

exercício financeiro de 1993 e das outras providências.
Pelo em votação a Lei Orçamentária fora aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes, recebeu o nº 36 das leis Ordinárias dos Municípios e a sua íntegra é a seguinte:

Lei nº 36 de 20 de novembro de 1992

A Câmara aprovou.

Emenda: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1993 e das outras Providências.

Art. 1º - Fica a Receita do Município para o exercício financeiro de 1993 estimada em Cr\$ 58.590.000.000,00 (Cinquenta e oito Bilhões, Quinhentos e noventa milhões de Cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, para esta lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em Cr\$ 58.590.000.000,00 (Cinquenta e oito Bilhões, Quinhentos e noventa milhões de Cruzeiros) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

Art. 3º - São os Chefes dos Poderes executivo e legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus poderes distintos a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos distintos de cada unidade Orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido.

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento)

to) do onçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Artº 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Artº 5º - O Poder Executivo estabelecerá por DECRETO o detalhamento por categorias Econômicas do Orçamento Geral, Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário. Como não havia mais nada a ser tratado o presidente deu por encerrado os trabalhos e para constar mandou que fosse lavrada a seguinte ata que depois de lida e aprovada seria assinada pelos os edis presentes.

1. Orestes Lopes da Silva
2. Antonio Alves da Costa
3. Leonilia Antão de Vasconcelos
4. Dalva Rodrigues Rêgo de Azevedo
5. Luiz Gonzaga de Alencar
6. João Patricio de Oliveira
7. Raimundo Genival de Azevedo
8. Waldice Ferreira de Azevedo
9. Antonio Vilanova de Azevedo

Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tarrazas realizada aos 27 do mês de novembro do ano de mil novecentos noventa e dois (1992) às 14:00 hs no prédio Centro de Educação Rural (CERU) onde funciona provisoriamente as atividades do poder legislativo reuniram-se sob a presidência do